

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

CONCORRÊNCIA Nº 13639/2022

ABERTURA: DIA 23 DE AGOSTO DE 2022 – ÀS 14H00

OBJETO: "SERVIÇOS DE SEGURO SAÚDE ABRANGENDO COBERTURA HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, AMBULATORIAL E LABORATORIAL DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DO SENAC, ATIVOS, AFASTADOS, APOSENTADOS E BENEFICIÁRIOS REMIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES E AGREGADOS (ESTES ÚLTIMOS, LIMITADOS AO GRUPO EXISTENTE NO CONTRATO ATUAL), REGULARMENTE NOMEADOS, PARA ATENDIMENTO EM REDE REFERENCIADA, E/OU DE LIVRE ESCOLHA MEDIANTE REEMBOLSO".

CARTA DE ESCLARECIMENTOS I

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os participantes:

1 - É vedado a participação de Operadoras de planos de saúde, devidamente registradas na ANS?2. Quanto à cobertura para remissão que é de cinco anos, quantos beneficiários existem nessa condição, atualmente?

R: Somente seguradoras podem participar da licitação. Há 35 remidos, conforme consta no Anexo X do edital.

3 - No que diz respeito à participação no certame, o item 4.1.1. estipula que "O SENAC não aceita intermediadoras". Pode nos esclarecer como são caracterizadas essas intermediadoras e qual o papel delas no processo em questão?

R: O Senac contratará diretamente a seguradora que for declarada vencedora, não será firmado contrato com quaisquer outras empresas para intermediar o seguro saúde.

4 - Qual a Seguradora detentora do contrato vigente com esse SENAC?

R: Porto Seguro Saúde.

5 - Qual a sinistralidade no período compreendido entre junho de 2022 a maio/2021? Favor enviar os relatórios atualizados da operadora atual.

R: Informação indisponível.

6 - Existem pacientes em home care? Em caso positivo quantos e qual o custo anual dispendido com esses pacientes?

R: Informação indisponível.

7 - Existem pacientes internado e em tratamentos continuados (hemodiálise, radioterapia, ortopedia etc). Em Caso positivo favor informar quantos e qual o custo anual dos 10 maiores usuários.

R: Informação indisponível.

8 - Existem empregados afastados? Em caso positivo, qual o número e CID'S? Em respeito à LGPD, não precisa mencionar os nomes dos beneficiários. Apenas o CID de cada um.

R: Temos 188 funcionários afastados e que são beneficiários do seguro saúde atualmente, mas não são todos que informam o CID. Vide arquivo anexo.

9 - Os documentos solicitados no item 6 e seus subitens poderão ser assinados por meio de assinatura digital, considerando aqueles que não são oficiais do Governo?

R. Sim, desde que acompanhados do Certificado Digital.

10 - Podemos entender que a Rede Referenciada da Licitante a ser apresentada, nos moldes do Anexo VII diz respeito apenas à apresentação da rede mínima de credenciados, por plano, conforme descrito no item 3, subitens 3.1. 3.2 e 3.3., do anexo B, Condições específicas do Edital?

R: Não. A licitante deverá apresentar listagem contendo toda a sua rede referenciada.

11 - Haverá migração compulsória das 14.268 vidas para o novo contrato?

R: Sim

12 - O item 2.2. do Caderno de Especificações estipula que o reajuste de preços será efetuado conforme estabelecido no contrato. Podemos entender que quando a sinistralidade estiver abaixo de 80% (oitenta por cento) será aplicado o índice da variação dos Custos médicos e hospitalares (VCMH) divulgado pela ANS – Agência Nacional de Saúde?

R: Não. O reajuste poderá ser negociado com base em um ou mais índices mencionados no contrato, conforme negociação entre as partes.

13 - Podemos entender que as coberturas e condições da presente Concorrência obedecerão às normas e condições da ANS – Agência Nacional de Saúde, Resoluções Normativas em vigor e outros que forem editadas, Diretrizes de Utilização (DUT), Pareceres Técnicos, incluindo Rol de Procedimentos,

Transplantes. prazos de liberação, carências contratuais para as novas inclusões e reinclusões, Home Care, manutenção de Demitidos e Aposentados etc.?

R: As coberturas serão aquelas previstas nas especificações desta licitação.

14. O item 20 da Minuta de contrato estipula que o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, obedecido o prazo de denúncia de 90 (noventa) dias.

Podemos entender que a rescisão de que trata a cláusula em tela, só ocorrerá após ultrapassado o primeiro ano do contrato?

R: Não. Será exatamente conforme consta na cláusula 20 mencionada.

15 - Ainda no item 20 da Minuta de contrato estipula que, em até dois dias contados da data de comunicação escrita da denúncia, a contratada procederá à devolução ao SENAC do valor dos serviços que ainda não tiverem sido executados se o SENAC já tiver efetuado seu pagamento.

Considerando que, após a comunicação da rescisão tem-se o prazo de 90 (noventa) dias de denúncia, poderia nos esclarecer melhor acerca da devolução dos valores pagos, por favor?

R: São valores pagos pelo Senac, referentes a serviços que não serão mais prestados devido a denúncia do contrato.

16 - Considerando o princípio da impessoalidade, o qual veda ao órgão licitador a solicitação de marcas (no caso nome dos credenciados), salvo em casos de arcas exclusivas, perguntamos: O Licitante poderá apresentar, nas cidades mencionadas credenciados de padrão e porte similar aos estipulados no item 3, caso em sua rede credenciada não contemple os credenciados exigidos nominalmente?

R: Não.

17 - Quanto ao reembolso, o caderno de especificações determina o múltiplo de reembolso e o valor mínimo da moeda de R\$ 0.85.

Perguntamos: Poderia nos esclarecer sobre a questão da contribuição de 100% empresa?

R: Significa que o Senac paga integralmente as mensalidades dos beneficiários à seguradora, considerando que é o estipulante.

18 - Ainda sobre o reembolso para o plano III (padrão superior), vem estipulado que o reembolso para consultas será de 80% do valor da consulta limitado a 1 (um) salário-mínimo estadual.

Poderia nos confirmar o entendimento que, 80% (oitenta) do valor atual do salário mínimo Estadual de SP, o valor aproximado de reembolso de uma consulta resulta em R\$ 1.100,00, atualmente?

R: O valor teto para reembolso é igual ao salário mínimo estabelecido pelo Estado de São Paulo - R\$ 1.284,00.

1) O Anexo VI (Censo) do Instrumento Convocatório traz a informação dos beneficiários por Unidades do SENAC e Planos.

A partir desta planilha conseguimos quantificar os beneficiários por Unidades.

Nota-se que os beneficiários descritos como **APOSENTADO TITULAR**, **APOSENTADO DEPENDENTE**, **REMIDO - INTERIOR** e **REMIDO - CAPITAL**, não apresentam suas localidades, ou seja, das 14.268 vidas constantes no Anexo VI não conseguimos identificar a localidades de 771 vidas.

RESPOSTA: Informação conforme anexo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO